

PROJETO DE LEI N. 212/2016

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR POR INTERESSE PÚBLICO, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO, IMÓVEL PERTENCENTE À NOELI TEREZINHA OLESCOVICZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a desapropriar amigavelmente e/ou judicialmente, conforme competente Decreto, por absoluto interesse público, a área de 530,70 m² (quinhentos e trinta metros e setenta decímetros quadrados), parte de uma área total de 3.141,50 m² (três mil, cento e quarenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Bairro Alto da Tijuca, nesta cidade, de propriedade de Noeli Terezinha Olescovicz, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Canoinhas sob n°. 39.739.

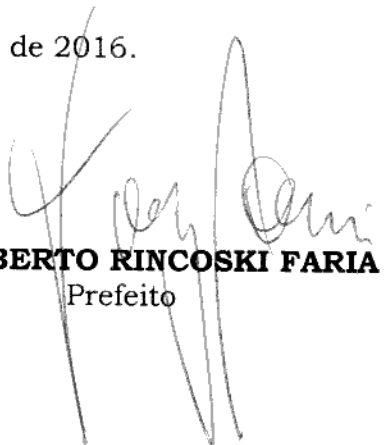
Parágrafo Único: A área a ser desapropriada, será para única e exclusiva utilidade para fins de abertura de um trecho da Rua Ernestina Peres Cordeiro, vedada qualquer finalidade diversa.

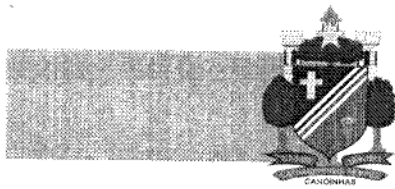
Art. 2º - A desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior ocorrerá sem ônus financeiro para o município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 19 de dezembro de 2016.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal proceda com a desapropriação por interesse público, sem ônus financeiro para o município, visto que o imóvel pertence a Sra. Noeli Terezinha Olescovicz.

Outrossim, ressalta-se que a área a ser desapropriada, será para fins de abertura de um trecho da Rua Ernestina Peres Cordeiro, o que por conseguinte, trará melhoramento no tráfego de veículos e pedestres naquele bairro.

Desta forma, o cartório de registro de imóveis exige que para formalizar a averbação da abertura de prolongamento da referida rua, é necessário fazer por desapropriação, e não por doação.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Canoinhas/SC, 19 de dezembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito